

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 63 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 85/SOF/MP, datada de 22 de dezembro de 2009, ad referendum, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o crédito especial aberto pela Lei n. 12.185, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para atender à programação constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

Fundamento legal: Artigo 63 da Lei n. 12.071/09, de 12 de agosto de 2009

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b>			<b>17.000</b>						
		PROJETOS							
02 122	0569 10AQ	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DE SECAO JUDICIA- RIA DE RONDONOPOLIS - MT							17.000
02 122	0569 10AQ 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DE SECAO JUDICIA- RIA DE RONDONOPOLIS - MT - NO MUNICIPIO DE RON- DONOPOLIS - MT	F	4	2	90	0	300	17.000
TOTAL - FISCAL			17.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			17.000						

**CONSELHO SUPERIOR  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 2.898.682,00.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c com o art. 63, da Lei n.º 12.017/2009, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 85, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito especial, tipo 300, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 2.898.682,00, relativo ao crédito especial aberto pela Lei n.º 12.185, de 29 de dezembro de 2009, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>			<b>2.898.682</b>						
		PROJETOS							
02 122	0571 127M	RESTAURACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRT DA 11ª REGIAO							2.898.682

02 122	0571 127M 0101	RESTAURACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRT DA 11ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM	F	3	2	90	0	150	2.898.682
		EDIFICIO-SEDE RESTAURADO (% DE EXECUCAO FISICA) = 100							2.898.682
TOTAL - GERAL		2.898.682							
TOTAL - FISCAL		2.898.682							

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO**

**ATO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na r. decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Cezar Peluso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.447, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.041, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2009;

Considerando o escalonamento entre os diversos níveis da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto no art. 93, V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002;

Considerando a Resolução nº 415, de 15 de outubro de 2009, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009;

Considerando o artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com valores vigentes a partir de 1º de setembro de 2009:

MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO (R\$)
Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho	23.216,81
Juiz de Vara Trabalhista	22.055,97
Juiz Substituto	20.953,17

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

**ATO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na r. decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Cezar Peluso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.447, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.698, de 02 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006,

Considerando o artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar pública a tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com valores vigentes a partir de 1º de dezembro de 2008:

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)	
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12	
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16	
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05	
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53	
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36	
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33	
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82	
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77	
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93	
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11	
		5	4.915,86	2.457,93	7.373,79	
	A	4	4.772,68	2.386,34	7.159,02	
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51	
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07	
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52	
TÉCNICO JUDICIÁRIO		C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
			14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
			13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
			12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
			11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65		
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92	
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73	
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94	
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43	
		5	2.996,17	1.498,09	4.494,26	
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35	
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26	
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88	
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09	

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06	
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85	
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61	
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07	
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91	
	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56	
			9	1.906,58	953,29	2.859,87
			8	1.824,48	912,24	2.736,72
			7	1.745,91	872,96	2.618,87
			6	1.670,73	835,37	2.506,10